DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21102/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19763/2016
PROTOCOLO	: 1738990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 9/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.029,00

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n.27/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 9/2014, celebrada entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa de pequeno porte Benildo Domingos Carrer , visando à prestação de serviços de hospedagem incluindo café da manhã, do tipo classe II, para atender as necessidades da secretaria municipal, em atendimento à secretaria, no valor de R$ 44.029,00 (quarenta e quatro mil e vinte e nove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da ordem de serviços atendem as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 56653/2017 - *f. 339/344*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.345/346* (PARECER PAR - 4ª PRC - 27605/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Convite n.27/2014, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 9/2014, celebrada entre o

Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa de pequeno porte Benildo Domingos Carrer.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ordem da Execução de Serviços n. 9/2014, *f. 50/53*, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 27/2014 e a Ordem de Execução de Serviços n. 9/2014 foram realizadas de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Ordem nº 9/2014	R$ 44.029,00
Total empenhado (NE)	R$ 44.029,00
Total anulado (NAE)	R$ -108,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 43.921,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 43.921,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 43.921,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 43.921,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte e um reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite n.27/2014, formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 9/2014,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS , através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a empresa de pequeno porte Benildo Domingos Carrer, de acordo com o previsto na lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID